



|             |   |                                    |
|-------------|---|------------------------------------|
| Processo nº | : | 24.676-0/2021                      |
| Interessado | : | Prefeitura Municipal de Nova Mutum |
| Assunto     | : | Consulta                           |
| Relator     | : | Conselheiro Guilherme Maluf        |

Excelentíssimo Conselheiro Presidente da CPNJUR

1. Trata-se de consulta subscrita pelo senhor Leandro Félix Pereira, Prefeito de Nova Mutum, solicitando manifestação deste Tribunal de Contas acerca de convocação de aprovados em concurso público para área da educação, do parâmetro a ser considerado na interpretação do aumento de despesa com pessoal e da criação de cargos públicos, durante o período proibitivo estabelecido pelo art. 8º da Lei Complementar – LC nº 173/2020 (doc. digital nº 39714/2021).
2. Com fundamento na Manifestação Técnica nº 42/2023 (doc. digital nº186564/2023), emitida por esta Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (**SNJur**) **nos autos do processo 26.881-0/2020**, na qual foram apresentadas fundamentações relevantes, **sugiro ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJur), o apensamento da presente consulta ao processo nº 26.881-0/2020, por possuírem em comum a temática sobre “interpretação do art. 8º da LC 173/2020 em situações específicas”**.
3. Assim, encaminho o presente processo para análise de Vossa Excelência, e caso esteja de acordo, solicito que delibere pelo apensamento dos autos, conforme recomendado por esta Secretaria.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2023.

**Lisandra Hardy Barros**

Secretária de Normas, Jurisprudência e Consensualismo

